



LEI Nº 2.279, de
13 de SETEMBRO de 1991

Torna obrigatória a exibição, de forma visível, dos lados externo e interno dos ônibus, assim como nos Pontos inicial e final das Linhas, dos Horários das Viagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo de Guaratinguetá ficam obrigadas a exibirem, de forma visível para os passageiros, nos lados interno e externo dos ônibus, a TABELA DE HORÁRIOS DE VIAGENS DAS LINHAS.

Parágrafo Único - Da mesma forma, as Empresas Concessionárias deverão fazer constar, do lado externo dos ônibus, um Quadro com Informações do seu Itinerário.

Artigo 2º - A Tabela de Horários de Viagens das Linhas é também de exibição obrigatória nos Pontos inicial e final de cada Linha, deve ser afixada em local visível para os usuários e ser feita com material durável.

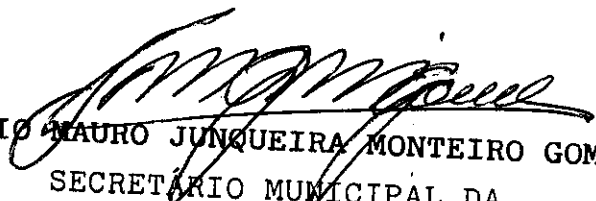
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias após sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo que operam no Município de Guaratinguetá.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de Setembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais, nº XXIII.